



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000033- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

RESISPERFIL, Sociedade Unipessoal, Lda

com o NIF 508167949, para a instalação localizada na Mata Lobos, Lote 6, Quinta do Anjo, Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Abril de 2015

Lisboa, 29 de Abril de 2010

 A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho



Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000033- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa RESISPERFIL, Sociedade Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção e armazenagem temporária de resíduos:

R13-Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
12 01 13 Resíduos de soldadura

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.
16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio.
17 04 04 Zinco
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho.

Especificações anexas ao Alvará nº 000033- / -2010

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,
20 01 23 ou 20 01 35

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

3.1.1 Manter actualizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.3- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000033- / -2010

3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.7- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.8- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

Este licenciamento não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4- Identificação do responsável técnico

Manuel Augusto Moleiro

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento estimada é de 5 000 ton/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa RESISPERFIL, Sociedade Unipessoal, Lda tem sede social no Bairro Sousa Cintra, Quinta do Moleiro, Lagoínha, Palmela e instalações localizadas na Mata Lobos, Lote 6, Quinta do Anjo, Palmela.

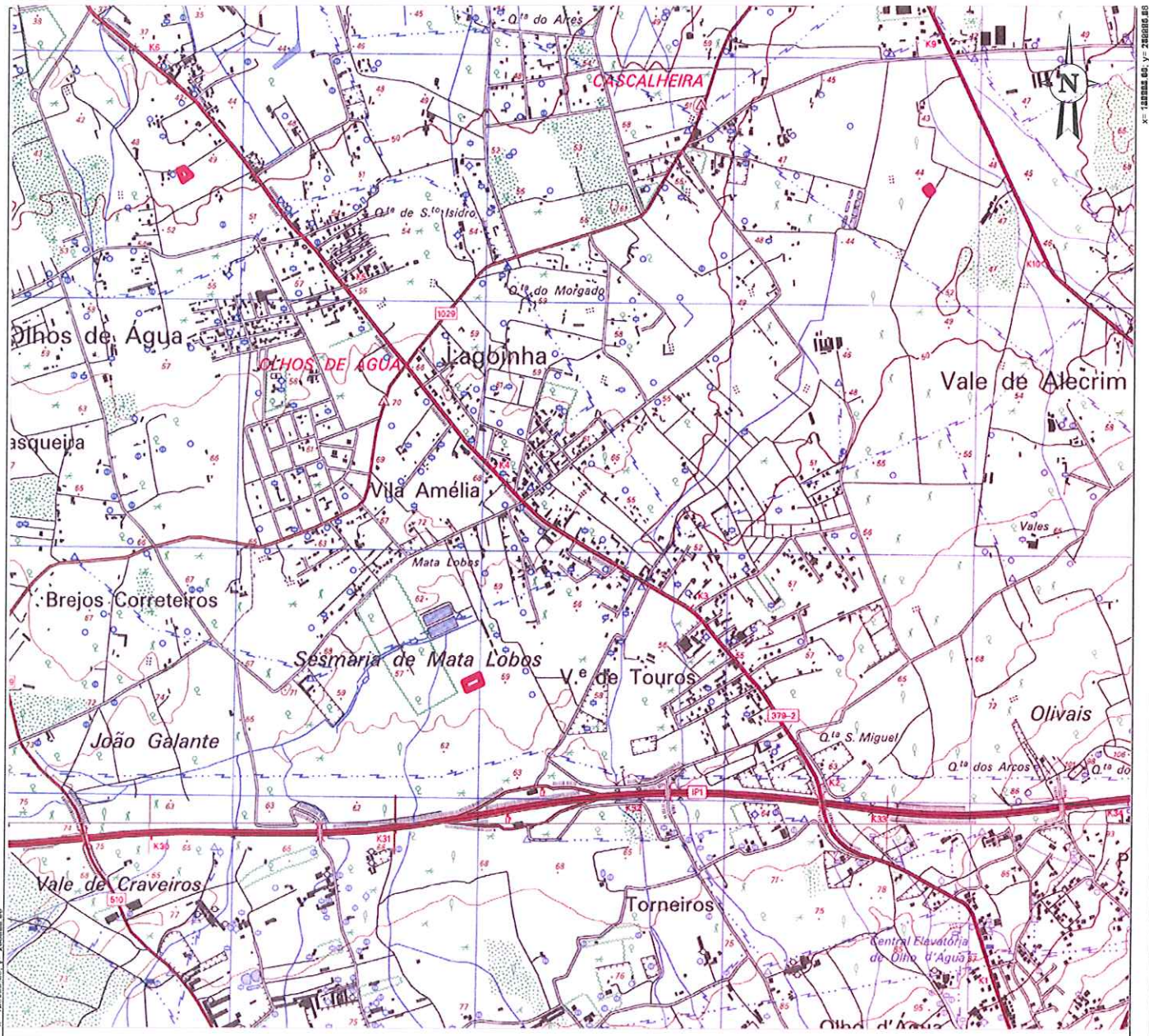
Especificações anexas ao Alvará nº 000033- / -2010

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 Báscula
- 1 Empilhador
- 1 Grifa

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Elipsoide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

